



SCS | Quadra 7
Edifício Torre do Pátio Brasil
Bloco A salas 803/805
70.307-901 Brasília DF
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO/2007

CONSELHO PLENO

PARECER

Processo: 23001.000148/2007-14 Parecer: CP 7/2007 Relatores: Maria Beatriz Luce, Milton Linhares e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Conselho Nacional de Educação - Brasília (DF) Assunto: Aprovação do Estatuto do Conselho Nacional de Educação Voto dos Relatores: A Comissão vota favoravelmente à aprovação da proposta de Estatuto do Conselho Nacional de Educação, anexa ao Parecer Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PARECERES

Processo: 23000.008014/2005-90 SAPIEnS: 20050004557 Parecer: CES 199/2007 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Ramos & Formiga Ltda. - Cajazeiras (PB) Assunto: Credenciamento da Faculdade Evilásio Formiga, para atuar no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, com a oferta inicial dos cursos de graduação, bacharelados, em Administração e em Serviço Social Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Evilásio Formiga, pelo prazo de 3 (três) anos, ou nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a ser instalada na Rua Martins Moreira, nº 652, Bairro Belo Horizonte, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, com a oferta inicial dos cursos de Administração e Serviço Social, ambos bacharelados, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, cada um Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000083/2007-15 Parecer: CES 200/2007 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Ministério Público Federal - Brasília (DF) Assunto: Consulta sobre a validade de certificado de cursos de Pós-Graduação lato sensu emitido pela Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE Voto do Relator: O Relator se manifesta no sentido de que se responda ao Interessado, esclarecendo que, a despeito de sua categoria e dependência administrativas, impõem-se à UNIVILLE as normas federais que regem a educação superior. De tal forma, cumpridas as formalidades acadêmicas disciplinadas na Resolução CNE/CES nº 1/2001, art. 10, conjugadas com as alterações da Resolução CNE/CES nº 1/2007, art. 5º, o certificado produzirá os efeitos legais pertinentes desde que seu Histórico contemple Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019945/2006-02 Parecer: CES 201/2007 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: Associação Brasileira de Ensino Universitário - Belford Roxo (RJ) Assunto: Mudança de endereço do curso de Direito reconhecido para a unidade acadêmica fora de sede situada na cidade de Nilópolis, no Estado do Rio de Janeiro, para a sede do ABEU - Centro Universitário, na cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: O Relator, com base no art. 7º, alíneas "d" e "f", da Lei nº 4.024/1961, cuja redação foi alterada pela Lei nº 9.131/1995, submete à Câmara de Educação Superior o entendimento de que os fatos e fundamentos apresentados, à luz do ordenamento educacional vigente, não conduzem a uma manifestação satisfatória ao pleito, bem assim, que a decisão

deve ser transferida à SESu/MEC, nos termos do art. 5º, § 2º, II, do Decreto nº 5.773/2006 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.001096/2006-22 SAPIEnS: 20050012173 Parecer: CES 202/2007 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas para oferta de cursos superiores na modalidade EaD Voto do Relator: Favorável ao credenciamento, na modalidade a distância, do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do Decreto nº 5.622/2005 combinado com o § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a partir da oferta do curso de pósgraduação lato sensu em Docência no Ensino Superior, na mesma modalidade, ministrado na sede de São Paulo, SP, integrando os Campi, bem como no pólo do Distrito Federal, localizados nos seguintes endereços: CAMPUS I - Liberdade Endereço: Rua Taguá 150 Liberdade - São Paulo - SP; CAMPUS II - Ibirapuera Endereço: Av. Santo Amaro 1.239 Vila Nova Conceição - São Paulo - SP; CAMPUS III - Itaim Bibi Endereço: Rua Iguatemi 306 Itaim Bibi - São Paulo - SP; CAMPUS IV - Centro Endereço: R. Beneficência Portuguesa 29 Centro - São Paulo - SP; CAMPUS V - Morumbi I Endereço: Av. Morumbi 501 Morumbi - São Paulo - SP; CAMPUS VI - Morumbi II Endereço: R. Eng. Isaac Milder 355 Real Parque - Morumbi - São Paulo - SP; CAMPUS VII - Morumbi III Endereço: R. Ministro Nelson Hungria 541 Real Parque - Morumbi - São Paulo - SP; CAMPUS VIII - Vila Mariana Endereço: Av. Lins de Vasconcelos 3406 Vila Mariana - São Paulo - SP; PÓLO DISTRITO FEDERAL - UNICEUB- Endereço: SEPN 707/907 Asa Norte Brasília - DF. Recomenda à SESu/MEC que exerça sua função de supervisão e avaliação no acompanhamento da implantação de outros pólos e de cursos de graduação a distância, se for o caso, e da adequação das condições institucionais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.021494/2006-65 Parecer: CES 203/2007 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: MEC/Universidade Federal de São Paulo - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento de campi e autorização de cursos fora de sede, nos Municípios de Santos, Guarulhos e Diadema, todos no Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável ao credenciamento dos campi fora de sede da Universidade Federal de São Paulo, autorizados pela Resolução do Conselho Universitário nº 30, de 3/10/2005, localizados na Av. Ana Costa nº 95 (Unidade I) e na Av. Saldanha da Gama, nº 89 (Unidade II), no Município de Santos; na Estrada do Caminho Velho, nº 333, Bairro dos Pimentas, no Município de Guarulhos; e na Estrada Pedreira Alvarenga, nº 2.330, Bairro Eldorado, no Município de Diadema, todos no Estado de São Paulo, relacionando nos anexos os respectivos cursos, pelo prazo indicado no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006. Nos termos do § 1º, do art. 24 do mesmo Decreto, os referidos campi integrarão o conjunto da Universidade e não gozarão de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000100/2007-14 Parecer: CES 204/2007 Relatores: Hélio Henrique Casses Trindade e Edson de Oliveira Nunes Interessada: Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda. - Sete Lagoas (MG) Assunto: Consulta referente ao Parecer CNE/CES nº 263/2006, que deu origem à Resolução nº 1/2007, a qual estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização Voto dos Relatores: Manifestam-se no sentido de que nos processos para credenciamento especial conste prazo determinado, renovável, aplicando-se, por analogia, a doutrina e comando do art. 46 da LDB, e, ao mesmo tempo, seja definido o limite territorial de atuação. Por todo exposto, são de parecer favorável à readequação da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 170/2002, retificado pelo Parecer CNE/CES nº 209/2004, ficando estabelecido, a partir da homologação do presente, em caráter excepcional, o prazo de dois anos para o credenciamento da Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda., situada no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para ministrar cursos de especialização, na área de Odontologia, na sua sede, na Rua Itália Pontelo, nº 50-B, Chácara do Paiva, Bairro Centro. Determinam a suspensão do ingresso de novos alunos nos cursos ofertados em outros Municípios e Unidades da Federação e estipulam o prazo de 90 (noventa) dias para que a Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda. solicite o credenciamento formal, caso a caso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002838/2006-37 SAPIEnS: 20050014363 Parecer: CES 205/2007 Relator: Aldo Vannucchi Interessado: Centro Tecnológico Delta Ltda. - Goiânia (GO) Assunto: Credenciamento da Faculdade Delta, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás Voto do Relator: Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, da Faculdade Delta, a ser instalada na Avenida São Carlos, 911, Quadra 39, Lote 23, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a partir da autorização inicial para a oferta dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais; de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais; e de Sistemas de Informação, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas semestrais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000098/2007-75 Parecer: CES 206/2007 Relator: Mário Portugal Pederneiras Interessada: Priscila Resende Balduino Nascimento de Sousa - Goiânia (GO) Assunto: Autorização para concluir o regime de internato do curso de Medicina no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, localizado na cidade de Goiânia, no

Estado de Goiás Voto do Relator: Favorável à realização do estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, fora da unidade federativa da Faculdade de Medicina do Planalto Central - FAMEPLAC, na Santa Casa de Misericórdia de Goiânia/GO, em caráter extraordinário, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular de acordo com o preconizado na Resolução CNE/CES nº 4/2001, e na normativa da FAMEPLAC, cabendo à FAMEPLAC a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23000.003294/2006-21 e 23000.003286/2006-84 SAPIEnS: 20050015043 e 20050015031 Parecer: CES 207/2007 Relator: Hélio Henrique Casses Trindade Interessada: Fundação Educacional Severino Sombra - Vassouras (RJ) Assunto: Credenciamento de campus fora de sede, a ser instalado na cidade de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Universidade Severino Sombra, com sede na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, bem como a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, e de Pedagogia, licenciatura Voto do Relator: Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, do campus fora de sede de Maricá, da Universidade Severino Sombra, situado na Avenida Roberto Silveira, nº 437, Bairro Flamengo, na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, com a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais; e de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais. O campus ora credenciado, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015759/2005-13 SAPIEnS: 20050009191 Parecer: CES 208/2007 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Curitiba (PR) Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 24/2007, que trata do credenciamento do Centro Universitário Franciscano do Paraná para oferta de cursos superiores a distância, a partir da oferta do Programa de Pós-Graduação lato sensu em Gestão de Negócios, especialização Voto do Relator: Favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Franciscano do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do Decreto nº 5.622/2005 combinado com o § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a partir da oferta do Programa de Pós-Graduação lato sensu em Gestão de Negócios, em sua sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, e nos pólos e endereços abaixo relacionados: 1 - Pólo Petrópolis-RJ - Colégio Bom Jesus Canarinhos - Rua Santos Dumont, 355 - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ 2 - Pólo Itatiba-SP - Campus Itatiba - Av. Senador Lacerda Franco, 360 - Bairro Centro - Itatiba/SP 3 - Pólo Lages-SC - Colégio Bom Jesus Diocesano - Rua Coronel Córdova, 590 - Bairro Centro - Lages/SC 4 - Pólo Blumenau- SC - Faculdade São Francisco - Rua Santo Antônio, S/N - Bairro Centro - Blumenau/SC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011874/2003-49 SAPIEnS: 20031007400 Parecer: CES 209/2007 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda. - Rolim de Moura (RO) Assunto: Credenciamento da Faculdade São Paulo, com sede e foro na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade São Paulo, a ser instalada na Avenida 25 de Agosto, nº 6.961, Bairro São Cristóvão, no Município de Rolim Moura, no Estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos, ou nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, com a oferta inicial do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, em regime semestral Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23000.000234/2007-37 e 23000.011323/2002-02 SAPIEnS: 703259 Parecer: CES 210/2007 Relator: Milton Linhares Interessado: Sociedade de Cultura, Esporte e Ensino de Nível Superior - SOCENS - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Credenciamento da Faculdade Brasileira de Pedagogia para a oferta de cursos superiores a distância e autorização do curso de Pedagogia - licenciatura, na modalidade de ensino a distância Voto do Relator: Contrário ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Pedagogia - UNIEDUC como instituição de ensino superior, para a oferta de cursos de graduação na modalidade de ensino a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000058/2006-42 Parecer: CES 211/2007 Relator: Milton Linhares Interessados: André Morais Riccioppo e outros - Campinas (SP) Assunto: Convalidação de títulos de Mestre em Informática obtidos na Pontifícia Universidade Católica de Campinas, no Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas dos alunos que concluíram o curso de Mestrado em Informática - Gerenciamento de Sistemas de Informação, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, exclusivamente para aqueles que ingressaram entre os meses de abril de 1992 e abril de 2001, e que defenderam, com êxito, suas dissertações, cujos nomes seguem identificados na relação anexa ao Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002558/2006-29 SAPIEnS: 20050013986 Parecer: CES 213/2007 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional SP - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento do Centro Universitário SENAC para oferta de cursos superiores na modalidade a distância

Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento do Centro Universitário SENAC, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta inicial do curso de pós-graduação lato sensu em Mídias Interativas, ficando o atendimento às atividades presenciais restrito a sua sede, localizada na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823, Bairro Jurubatuba, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000116/2007-19 Parecer: CES 214/2007 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília (DF) Assunto: Reconhecimento dos cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da CAPES, durante as 93ª, 94ª e 95ª Reuniões Voto da Relatora: Favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos 3 (três) cursos de Mestrado e 1 (um) de Doutorado, relacionados na planilha anexa ao parecer, aprovados com conceitos "3" e "4" pelo Conselho Técnico e Científico - CTC, nas reuniões realizadas em 21 e 22 de agosto de 2006 (93ª Reunião), em 21 e 22 de novembro de 2006 (94ª Reunião) e em 6 e 7 de março de 2007 (95ª Reunião). Seguindo orientação da CAPES, reitera que o reconhecimento objeto deste Parecer refere-se aos cursos aprovados e não aos programas e solicita que esta observação conste na homologação ministerial Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017645/2005-08 SAPIEnS: 20050010328 Parecer: CES 215/2007 Relatora: Anaci Bispo Paim Interessado: Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda. - João Pessoa (PB) Assunto: Credenciamento especial do Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda. para oferta de curso de pós-graduação lato sensu em Odontologia em Saúde Coletiva, em regime presencial Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento especial do Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda., com sede na Av. Esperança nº 1.194, cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para ministrar cursos em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente nesse endereço e na área de Odontologia, a partir da oferta do curso de Odontologia em Saúde Coletiva, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013061/2005-55 SAPIEnS: 20050007267 Parecer: CES 216/2007 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados - Dourados (MS) Assunto: Credenciamento da Faculdade Unigran Capital, a ser instalada na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Unigran Capital, a ser instalada na Rua Cel. Cacildo Arantes, no 322, Bairro Cachoeira Grande, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Enfermagem, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, e do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011695/2006-54 SAPIEnS: 20060003335 Parecer: CES 217/2007 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Educacional Gardingo Ltda. - Matipó (MG) Assunto: Credenciamento da Faculdade Vértice, a ser instalada no Município de Matipó, no Estado de Minas Gerais Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Vértice, a ser instalada na Rua Bernardo Torres, no 180, Bairro do Retiro, no Município de Matipó, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, com a oferta inicial dos cursos de Enfermagem, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, e de Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000130/2007-12 Parecer: CES 218/2007 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília (DF) Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 196/2007, referente ao instrumento de avaliação para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior, nos termos do art. 6º, inciso V, do Decreto no 5.773/2006 Voto do Relator: Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 196/2007, cujo voto passa a ter a seguinte redação: Favorável à aprovação, nos termos do art. 6º, inciso V, do Decreto no 5.773/2006, do instrumento de avaliação para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), bem como à aprovação do glossário, ambos apresentados em anexo Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.001781/2006-59 SAPIEnS: 20050013069 Parecer: CES 219/2007 Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessada: ATAME - Pós Graduação e Cursos Ltda. - Brasília (DF) Assunto: Credenciamento da ATAME - Pós-Graduação, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em Direito Administrativo e Processo Administrativo e em Direito Penal e Processo Penal, em regime presencial Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial da ATAME - Pós-Graduação e Cursos Ltda., com sede na SEPN Quadra 513, salas nº 301 a 308, Bloco D, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, para oferta de

cursos de especialização exclusivamente na área jurídica e no endereço supracitado, a partir da oferta dos cursos de Direito Administrativo e Processo Administrativo e de Direito Penal e Processo Penal, na modalidade presencial, pelo prazo de 3 (três) anos
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018956/2005-86 SAPIEnS: 20050011058 Parecer: CES 220/2007 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Sociedade Goiana de Cultura - Goiânia (GO) Assunto: Credenciamento da Universidade Católica de Goiás para oferta de cursos superiores a distância Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Universidade Católica de Goiás, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação em sua sede, na Avenida Universitária, nº 1.069, Bloco 402, Setor Universitário, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, e nos pólos estabelecidos nas cidades de Luziânia, Praça Nelson Carneiro Lobo, s/nº, Centro, e Quirinópolis, Av. D. Pedro I, nº 61, Centro, ambas no Estado de Goiás
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.001066/2006-16 SAPIEnS: 20050012120 Parecer: CES 221/2007 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Fundação Valeparaibana de Ensino - São José dos Campos (SP) Assunto: Credenciamento da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, para oferecimento de cursos superiores a distância, com oferta inicial do curso de Pós-Graduação Lato Sensu -Especialização em Jornalismo Científico Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, para oferecimento de cursos superiores na modalidade a distância, a partir do oferta inicial do curso de Especialização em Jornalismo Científico, com abrangência para atuar na sede da Instituição, localizada na Av. Shishima Hifumi, 2.911 - Urbanova - São José dos Campos, Estado de São Paulo
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE

Brasília, 25 de outubro de 2007.

ADALBERTO GRASSI CARVALHO

Secretário-Executivo

(Publicada no DOU nº 207, Seção 1, de 26 de outubro de 2007, Páginas: 13 a 16)

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 211 /2007

Mestrado em Informática - Gerenciamento de Sistemas de Informação, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCAMP

1. Adalton Takaiti Matuoka	6.452.112
2. Adriana Aparecida Carnevalli	15.312.269
3. Adriano Rogério Bruno Tech	19.374.304
4. Agnaldo Freire	16.807.307
5. Airton Althman Pinheiro	8.426.359-3
6. Alexandre Giovanini Martins	18.238.096
7. Aluizio Macário de Lima	4.725.499-3
8. Álvaro Luis Kohn Parisi	20.449.686
9. Ana Cecília Bernini Bachiega	22.071.502
10. Ana Cristina de Castro Araújo	18.832.877-4
11. Ana Elisa Pereira Goulart	1.870.644
12. Anderson Luiz Barbosa	17.298.533-X
13. André Eduardo Oliveira de Paula Lico	10.479.920-1
14. André Luiz Silva	354.252

15. André Luiz Vizine Pereira	13.352.768
16. André Morais Riccioppo	1.196.520
17. André Moreira de Lima	21.252.582
18. André Sathler Guimarães	M4365455
19. Andréa Corrêa Silva	7.264.409-9
20. Antônio Carlos da Silva	4.040.402-2
21. Antônio Eduardo Leão Almeida	486.888
22. Antônio Machado Júnior	9.121.056
23. Aparecido Gonzales Castilho	20.386.644-7
24. Armando Marin	7.901.564
25. Bianchi Serique Meiguins	2.247.619
26. Brasília Socalchi	2.920.562-1
27. Carlos Alberto Esteves Alves	6.013.583-9
28. Carlos Eduardo de Souza Zambon	19.400.437-5
29. Carlos Marrano	10.552.345
30. Carlos Roberto Rodrigues de Moraes	35.718.184
31. Célio Sormani Júnior	8.378.579
32. Celly de Siqueira Martins	11.979.458
33. Celso Luiz Zácari Faria	17.743.455-7
34. Celso Pedroso de Campos Filho	7.608.827-3
35. César Accioli Vieira	11.978.398
36. Cid Evangelista Júnior	13.934.402
37. Clara Akiko Matsuki	17.085.882
38. Cláudio Leite Gastal	411.272
39. Cristiano Roque Roland Portella	4.848.349
40. Daniel Barbosa Gomes	17.744.377
41. Delmindo Luiz Rosa	M3741078
42. Denilce de Almeida Oliveira Veloso	17.009.867
43. Dilermando Piva Júnior	20.502.159
44. Dorival Gonçalves Pimentel Júnior	7.288.778
45. Edna Cristina de Mattos Cavalcante	14.608.383
46. Eli Pedroso	9.692.456-1
47. Eliane Costa Santana	22.053.121
48. Estela Dall'Oca Tozetti Madi	95.071.386
49. Fabiano Augusto Miotto da Costa	21.519.971
50. Fábio Luís Falchi Magalhães	25.575.279-9
51. Fábio Penna Firme Curto	15.425.780
52. Fátima Maria Aparecida Cominato Nicoletti	9.572.510
53. Fernando Ernesto Kintschner	17.568.295-1
54. Francisco Alberto Gomes de Lima	04.765.007-2
55. Francisco Bianchi	6.153.306
56. Francisco Rodrigues de Freitas Júnior	17.744.377
57. Gino Francisco Alexandre Papa	9.568.140
58. Gisele Pires da Silva	24.138.771-1
59. Gustavo Luís Furtado Vicente	05.382.192-2
60. Heitor Paulo Zorzetto Filho	13.586.925
61. Jair Lottermann	3.359.394-5
62. Jayme Gonzaga da Silva Filho	21.933.823-1
63. João Batista Carneiro	4.409.555
64. João Carlos Orosz	2.747.284
65. João de Mattos Messias	3.037.407
66. João Nelson Cavezale de La Torre	13.292.029
67. João Soares Sobrinho	1.265.710
68. Jorge Alberto Biondo	19.113.039

69. Jorge Luis Cordenonsi	14.110.891
70. Jorge Minoru Shimoda	16.568.875
71. José Airton Martins	433.877
72. José Antônio Bernal Fernandez Olmos	3.858.529
73. José Antônio Lisoni	3.303.185
74. José Antônio Padoveze	5.565.560
75. José Arnaldo Ramos Ribeiro	28.288.428-2
76. José Carlos da Silva Júnior	85.563.264.734
77. José Carlos Ferreira Júnior	15.118.123
78. José Eduardo Libertuci	12.264.007
79. José Estevão Picarelli	5.003.615
80. José Luiz Alonso Silva	10.944.287
81. José Maurício Ferreira Telles	19.389.557
82. José Nestor Cavalcante Cerqueira	13.743.108
83. José Orete do Nascimento	5.915.870-9
84. José Osvaldo de Sordi	15.546.390
85. José Ramon Garcia Badoch	4.689.729
86. José Rildo da Silva	16.567.700-4
87. José Roberto Garcia	5.308.826-8
88. José Roberto Napolitano	7.327.816-6
89. Laércio Serra Monteiro	43.434.730
90. Luciano Pelissoli	22.202.351
91. Lúcio Sanches	38.887.959-6
92. Luiz Antônio Quilicci Leite	5.741.954
93. Luiz Carlos Felix	9.186.451
94. Luiz Eduardo Galvão Martins	16.887.004
95. Luiz Roberto Werner Wolf	10.494.715-9
96. Luiz Sérgio dos Santos	6.140.360
97. Marcelo dos Santos Moreira	14.356.936
98. Marcelo Zani	15.162.389
99. Marco Ishimura	11.122.612
100. Marcos Diniz de Magalhães Chaves	10.869.920
101. Marcos Wagner de Souza Ribeiro	3.170.143
102. Marcus Venícius Branco de Souza	8.680.447
103. Maria Angela Marques Ambrizi Bissoli	8.287.566
104. Maria de Fátima Messi	20.088.113
105. Maria Tereza Dal'Monte Gonçalves	9.736.007-7
106. Marisa Guimarães de Morais	24.451.732-0
107. Martha Barcellos Vieira	10.248.827-2
108. Maurinei Rafael Rossi	19.624.800
109. Mônica Maria Orsolini Souza	8.943.993
110. Nelson Luiz Geromel	17.762.973
111. Orandi Mina Falsarella	10.183.236
112. Patrícia Aparecida Zibordi	18.459.015
113. Patrícia Novis Rocha	46.438.408-7
114. Paulo Burlamaqui da Silva	13.058
115. Paulo César Zanco	18.331.377
116. Paulo Eduardo de Campos	19.187.079
117. Paulo Roberto Ribeiro	6.029.707-4
118. Pedro Domingos Antonioli	9.374.094-3
119. Raul Lopes Júnior	14.424.816
120. Regiane Relva Romano	18.147.157-7
121. Renata Cristina Laranja Leite	916.751
122. Renato Maio Júnior	11.893.445

123.Ricardo Rocha	5.088.594
124.Ricardo Vignotto Lopez	23.286.521-8
125.Roberto Dias	11.138.661-5
126.Roberto Marins Ferreira Bispo	14.356.974-0
127.Robson Antônio Moreira	17.742.366
128.Rodney Januário Carneiro	22.018.066
129.Rolando Antônio Thimmig	4.949.644
130.Rolando Ruggiero	5.505.890
131.Sandra Maria Crippa	17.497.606
132.Sérgio de Oliveira Caballero	16.704.448-5
133.Sérgio Dias Lopes	4.976.521-8
134.Sérgio Furgeri	19.252.514
135.Sérgio Isoldi	4.636.966
136.Sérgio Luiz Moral Marques	19.628.032-1
137.Sérgio Luiz Tonsig	13.285.069
138.Silas Bianchi	6.191.308
139.Silvia Regina Reginato Passini	13.052.365
140.Simone Regina Silvério da Silva	3.747.668-4
141.Suely Bonilha Esteves	7.545.048
142.Ubiraci Tenório Vieira	9.265.028
143.Vadson Bastos do Carmo	10.550.097-5
144.Valério Maronni Salles	04.279.879-3
145.Valter Castelhana de Oliveira	14.107.560-0
146.Vinicius Ordones de Figueiredo	M-2531835
147.Vitor Brandi Júnior	15.497.479
148.Vitório Henrique Ferreira	18.170.528
149.Wagner Aparecido Antunes	13.940.885
150.Wagner Pereira Sérgio	14.111.603
151.Wagner Varalda	17.779.639
152.Walter Masson	5.632.313-X

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 214/2007

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Coordenação de Acompanhamento e Avaliação - CAA

93ª Reunião do CTC CURSOS NOVOS Recomendados 21 e 22 de agosto de 2006

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nomes IES	UF
1	Medicina I	Ciências da saúde	DO	4	UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense	SC

94ª Reunião do CTC CURSOS NOVOS Recomendados 21 e 22 de novembro de 2006

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nomes IES	UF
1	Ecologia e meio ambiente	Biologia evolutiva de biomas tropicais	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG
2	Administração, ciências contábeis e turismo	Ciências contábeis	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE

95ª Reunião do CTC CURSOS NOVOS Recomendados 6 e 7 de março de 2007

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nomes IES	UF
1	Ciências sociais aplicadas I: Comunicação	Jornalismo	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC

Legenda:

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado